



**INSTRUMENTO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS  
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A**

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1 331 079

São partes no presente instrumento:

- (a) como prestadora da garantia: SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliário (a "CVM"), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.1940001-09, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Cedente");
  
- (b) como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (o "Agente Fiduciário");

As partes acima qualificadas (as "Partes" ou individual e indistintamente, a "Parte"),  
CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente firmou com o Agente Fiduciário, em 20 de outubro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para distribuição pública com esforços restritos de colocação da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A" (a "Escritura"), visando a emissão de debêntures da espécie flutuante (as "Debêntures"), com garantias reais adicionais (as "Garantias Reais Adicionais"), para distribuição por oferta pública restrita;

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

- (ii) dentre as Garantias Reais Adicionais às Debêntures foi estabelecida a cessão fiduciária dos recebíveis da Cedente, em favor dos debenturistas da Emissão (os "Debenturistas");

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento de Cessão Fiduciária de Créditos Vinculado à Primeira Emissão de Debêntures da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A (o "Instrumento" ou a "Alienação Fiduciária"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO:

- 1.1. Termos: Os termos grafados com a letra inicial maiúscula neste Instrumento têm a mesma significação e definição que lhes foi dada na Escritura.
- 1.1.1. As referências e definições contidas na Escritura serão aplicáveis aos termos definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados.
- 1.1.1. Os termos *inclusive*, *incluindo* e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão *sem limitação*.
- 1.2. Títulos: Os títulos das cláusulas e itens deste Instrumento não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.
- 1.3. Referências: Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ou se o contexto assim indicar.

1.3.1. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Instrumento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se às cláusulas e anexos deste Instrumento.

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. Cessão Fiduciária: Pelo presente Instrumento, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei 911/69, a Cedente, de forma irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados por seu Agente Fiduciário, em garantia ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, incluindo todo e qualquer montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora e demais montantes devidos aos Debenturistas pela Cedente relativos às Debêntures, nos termos da Escritura (as "Obrigações Garantidas"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos créditos de que será detentora pelo exercício de sua atividade social com os bens e insumos que serão adquiridos com os recursos oriundos da captação das Debêntures (os "Créditos em Garantia"), a seguir descritos e caracterizados:

- (a) todos os direitos creditórios da Cedente em cobrança, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, representados pelos compromissos de locação firmados com os clientes da Cedente, sejam consubstanciados por avisos de débito, notas fiscais, faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas pela Cedente ("Direitos Creditórios) todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, de tal modo que, até a Data de Vencimento das Debêntures, os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente deverão, a todo tempo, corresponder a, no mínimo, o valor de uma prestação da amortização do Saldo Devedor das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão (o "Pagamento



6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

Mensal"), tal como descrito nos itens seguintes, excetuados os primeiros 30 (trinta) meses do Período de Carência de Pagamento de Amortização, em que não haverá qualquer retenção de valores, e os 06 (seis) meses finais do Período de Carência de Pagamento de Amortização, em que o Valor Reservado estará sendo constituído, como previsto no item 3.4., adiante. Fica ajustado que, no caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado das Debêntures, os Créditos em Garantia permanecerão constituídos em favor dos Debenturistas até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste item 2.1. Todos os Direitos Creditórios serão arrecadados na forma do item 2.3. abaixo, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário a ser celebrado entre a Cedente e o Banco Bradesco S/A (o "Banco Cobrador" e o "Contrato de Depósito", respectivamente) cuja minuta consta como Anexo 2.1.; e

- (b) a Conta de Garantia (conforme definida no item 3.1., a seguir), bem como todos os direitos decorrentes dos valores depositados e retidos na Conta de Garantia, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Cobrador (cuja movimentação dar-se-á nos termos do Contrato de Depósito, observado os montantes e prazos estabelecidos na alínea (a) deste item), independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta de Garantia.

2.2. Conceito ampliado: Os Créditos em Garantia compreendem também:

- (a) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos em Garantia e assegurados ao titular de tais direitos;
- (b) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Créditos em Garantia;

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

- (c) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Créditos em Garantia;
- (d) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Créditos em Garantia, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos na Conta de Garantia, conforme previsto no Contrato de Depósito
- 2.3. Cobrança: A cobrança dos Créditos em Garantia será realizada através de boletos emitidos pelo Banco Cobrador, e o produto da arrecadação deverá ser obrigatoriamente creditado na Conta de Garantia, diretamente.
- 2.4. Aviso: Em relação a todos os devedores dos Créditos em Garantia cuja cobrança seja feita pelo Banco Cobrador, a Cedente, por meio deste Contrato, obriga-se a solicitar ao Banco Cobrador, a inclusão da seguinte nota em todos os instrumentos de cobrança citados neste Instrumento e emitidos a partir da presente data: "*Este direito de crédito foi cedido fiduciariamente conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos, celebrado em 20 de outubro de 2014*".
- 2.5. Constituição dos Créditos em Garantia: Os Créditos em Garantia serão constituídos a partir da operação da Cedente com os recursos oriundos da captação das Debêntures, conforme cronograma físico financeiro expresso na cláusula quinze da Escritura, devendo sua cobrança e respectiva arrecadação ocorrer através da Conta de Garantia de que trata a cláusula terceira deste Instrumento.

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

- 2.6. Domínio fiduciário: Fica ajustado entre as Partes que o domínio fiduciário sobre os Créditos em Garantia se transferirá da Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no momento da aquisição do crédito pela Cedente, previsto no item 2.5., acima, independentemente de qualquer formalidade posterior.
- 2.7. Objeto e Condições: Para os fins de Direito, e em especial atenção ao previsto no Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, a Cedente descreve o objeto da alienação fiduciária e as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas:
- (a) bens dados em garantia: os Créditos em Garantia;
  - (b) valor principal total das Obrigações Garantidas: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
  - (c) vencimento: 10 (dez) anos;
  - (d) juros: Remuneração prevista no item 7.15. da Escritura;
  - (e) juros de mora: 1% (um por cento) ao mês; e
  - (f) multa moratória: 10% (dez por cento) sobre a dívida pendente na data de inadimplemento.
- 2.8. Posse: Constituída a garantia fiduciária, os Debenturistas manterão o direito sobre a posse dos títulos representativos dos Créditos em Garantia, o direito real de retenção e os conferidos no artigo 19 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições legais até o integral pagamento das Debêntures e cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias da Cedente, ficando o Agente Fiduciário, representante dos Debenturistas, investido de especiais poderes para receber os respectivos valores, bem como para praticar todos os atos necessários à realização das garantias, com poderes para transigir e dar quitação, a seu


exclusivo critério, e para liberar recursos correspondentes aos Créditos em Garantia, na forma do item 3.5. adiante.

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTA DE GARANTIA:

- 3.1. Conta de Garantia: Os Créditos em Garantia serão mantidos na conta corrente nº 4955-7, em nome da Cedente, no Banco Cobrador (nº 237), agência nº 0551, conta específica não movimentada pela Cedente (a "Conta de Garantia"). O Agente Fiduciário terá poderes expressos para declarar Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures caso a Cedente não mantenha na Conta de Garantia créditos objeto da presente cessão fiduciária em favor dos Debenturistas conforme definido no item 2.1, acima.
- 3.2. Exceção: Fica expresso e ajustado, no entanto, que NÃO ficará caracterizado como Evento de Vencimento Antecipado a insuficiência de créditos em montante correspondente ao Pagamento Mensal quando a Cedente entregar aos Debenturistas 100% (cem por cento) dos créditos gerados a partir dos equipamentos adquiridos com o produto das Debêntures, não havendo qualquer obrigação de a Cedente ceder fiduciariamente aos Debenturistas outros créditos senão aqueles decorrentes de sua atividade social relativa aos bens adquiridos com o produto da arrecadação das Debêntures junto aos Investidores.
- 3.3. Movimentação da Conta de Garantia: Até o fim do Período de Carência de Pagamento do Valor Nominal Unitário, a Conta de Garantia servirá, apenas, como conta de passagem dos recursos relativos aos Créditos em Garantia, sob controle e supervisão do Agente Fiduciário, ficando ajustado entre as Partes que os recursos que forem creditados à Conta de Garantia serão imediatamente liberados à Cedente, para conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente, nº 4933-6, agência nº 0551, no Banco Cobrador.



6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

- 3.4. Retenção: A partir de 15 de abril de 2017, inclusive, deverão ser retidos e mantidos na Conta de Garantia, mensalmente, 1/6 (um sexto) do valor de um Pagamento Mensal, de forma que, ao final Período de Carência de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o saldo da Conta de Garantia corresponda ao valor integral de um Pagamento Mensal (o "Valor Reservado").
- 3.4.1. O Valor Reservado ficará retido na Conta de Garantia até o final do Prazo de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado.
- 3.5. Liberações: A partir do final do Período de Carência de Pagamento do Valor Nominal Unitário, os recursos relativos aos Créditos em Garantia ficarão retidos na Conta de Garantia até que sejam suficientes para o Pagamento Mensal do referido mês, ficando estabelecido que o saldo remanescente (sejam recursos líquidos, sejam Créditos em Garantia ainda não pagos) terá sua liberação autorizada pelo Agente Fiduciário para livre utilização pela Cedente, mantido intacto e intocado o Valor Reservado.
- 3.5.1. Caso o Valor Reservado seja utilizado, total ou parcialmente, para arcar com o Pagamento Mensal de um referido mês, fica ajustado entre as Partes que o Agente Fiduciário não permitirá qualquer liberação de recursos em favor da Cedente até que o montante do Valor Reservado seja novamente constituído e, cumulativamente, exista disponível em conta o valor correspondente ao Pagamento Mensal do mês em curso.
- 3.5.2. A liberação dos recursos correspondentes aos Créditos em Garantia à Cedente, na forma do item 3.5. acima ocorrerá mensalmente, na Datas de Amortização mensais das Debêntures. No dia 30 (trinta) de cada mês, Agente Fiduciário, verificando que o saldo da Conta de Garantia já atingiu o montante do Pagamento Mensal do mês subsequente e que o Valor Reservado se mantêm intacto e inalterado, instruirá o Banco Cobrador a

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

liberar o saldo disponível; eventuais liberações antecipadas não implicam em qualquer redução no valor do Pagamento Mensal daquele mês ou de qualquer mês posterior nem obrigam a que o Banco Cobrador ou o Agente Fiduciário realizem novas antecipações em meses posteriores.

- 3.6. Suspensão: Caso o Agente Fiduciário entenda que determinado evento configura um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e convoque a assembleia geral de debenturistas para deliberar a respeito, nos termos do item 9.2. da Escritura, fica o Agente Fiduciário autorizado a suspender qualquer liberação de recursos recebidos com o pagamento dos Créditos em Garantia para a Cedente, devendo mantê-los retidos até a respectiva decisão.
- 3.7. Aplicação em ativos financeiros: Os valores retidos na Conta de Garantia deverão ser aplicados na compra de ativos de renda fixa, descritos no Contrato de Depósito, na titularidade da Cedente e vinculados à Conta de Garantia. A Cedente, nesse ato e na melhor forma de Direito, ratifica que os ativos financeiros integrantes da Conta de Garantia são também objeto de cessão fiduciária aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que se aperfeiçoa automaticamente e independentemente de qualquer formalidade, devendo, quando se tratar de cotas de fundo de investimento, estar averbadas nos livros de registro de cotistas dos fundos como ativos dados garantia em favor dos Debenturistas, inclusive no que se refere aos rendimentos porventura resultantes das referidas aplicações.
- 3.8. Resgate e pagamento: Inadimplida qualquer obrigação pela Cedente, em especial no que se refere ao Pagamento Mensal, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso, ordem ou comunicação, providenciará o resgate das cotas de fundos de investimento para a liquidação/pagamento da obrigação, ficando autorizado pela Cedente, desde já, em caráter irrevogável e como condição desse negócio, a efetuar o resgate e a liquidação/pagamento acima mencionados.

  
Mamo.

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- 4.1. Duração: Os Créditos em Garantia permanecerão gravados e a Garantia Real Adicional permanecerá válida e íntegra até o total pagamento das Debêntures e o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Cedente perante os Debenturistas.
- 4.2. Obrigações: A Cedente, enquanto vigente a Garantia Real Adicional, obriga-se:
- (a) a não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Créditos em Garantia ou quaisquer direitos relativos a estes, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento e/ou conceder qualquer opção com respeito aos Créditos em Garantia;
  - (b) manter, durante toda a vigência deste Instrumento, todos os Créditos em Garantia devidamente gravados em favor dos Debenturistas, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Créditos em Garantia, sob pena de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
  - (c) reforçar, substituir, repor ou complementar os Créditos em Garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelos Debenturistas no prazo por estes estabelecido se:
    - (i) qualquer Crédito em Garantia sofrer depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornar inábil, imprestável ou insuficiente para assegurar o pagamento integral das Debêntures, ou

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

- (ii) forem propostas contra a Cedente ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Créditos em Garantia, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial da Cedente perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a este, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo aplicável previsto em lei;
  
- (d) defender-se e defender seus direitos relativos aos Créditos em Garantia e aos direitos dos Debenturistas sobre referidos Créditos em Garantia, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento deste Instrumento;
  
- (e) indenizar e manter indene os Debenturistas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, a honorários e despesas advocatícias razoáveis) em que venham a incorrer ou que contra eles venha a ser cobrado:
  - (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos Créditos em Garantia;
  - (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos na Escritura, neste Instrumento ou nos demais Contratos de Garantia; ou
  - (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;



6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

- (f) exclusivamente às suas custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluídas aquelas que lhes forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação da validade e eficácia dos direitos dos Debenturistas com relação aos Créditos em Garantia, nos termos da Escritura e deste Instrumento, devendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento, avisos, notificações ou outros documentos adicionais necessários à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da alienação ora constituída e de todos os direitos previstos na Escritura, ficando o Agente Fiduciário, na hipótese de a Cedente não tomar tais medidas, desde já autorizado a realizar quaisquer tais atos, como procurador da Cedente, na medida permitida em lei;
- (g) notificar imediatamente o Agente Fiduciário de qualquer fato que possa depreciar ou ameaçar, conforme critério razoável e conservador da Cedente, a higidez da Garantia Real Adicional ora constituída, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados do momento em que tomarem conhecimento do fato;
- (h) fornecer imediatamente, quando assim solicitada, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Créditos em Garantia, respeitando-se sempre a legislação em vigor;
- (i) somente autorizar o levantamento ou baixa do gravame sobre os Créditos em Garantia com expressa autorização prévia dos Debenturistas, mediante aprovação em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse específico fim, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

6RTD-RJ 27.10.2015

PROT. 1.331.079

- (j) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita e sob protocolo nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro, pelo Agente Fiduciário, deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência do presente Instrumento, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

5.1. Prestação: A Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta em favor dos Debenturistas as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e exatas na presente data, e assim permanecerão durante todo o prazo de vigência deste Instrumento:

- (a) que será a legítima titular e proprietária dos Créditos em Garantia, os quais se encontrarão isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, impostos, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (b) que este Instrumento constitui uma obrigação válida e legal para a Cedente, exequível de acordo com os seus termos, não havendo qualquer fato impeditivo à constituição da Garantia Real Adicional relativamente aos Créditos em Garantia;
- (c) que está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento, a gravar os Créditos em Garantia como Garantia Real Adicional à Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas na Escritura e neste

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

Instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;

- (d) que nem a celebração deste Instrumento, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam:
    - (i) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente à Cedente ou às pessoas relacionadas a ela; e/ou
    - (ii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Cedente ou pessoas a ela relacionadas estejam vinculadas;
  - (e) que todos os registros, pedidos, autorizações, aprovações ou arquivamentos perante órgãos ou agências governamentais ou terceiros necessários à celebração do presente Instrumento, ou para sua validade ou exequibilidade, foram obtidos;
  - (f) que se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Garantia Real Adicional constituída sobre os Créditos em Garantia, sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Créditos em Garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;
  - (g) que não contraiu, e se obriga a não contrair, nenhum compromisso com terceiros que tenha como lastro os Créditos em Garantia.
- 5.2. Indenidade: A Cedente obriga-se a, de forma irrevogável e irretroatável, indenizar e manter indene os Debenturistas, suas afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, diretores, conselheiros, empregados, assessores, agentes e



Alvaro

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

consultores, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO:

- 6.1. Declaração: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações direta ou indiretamente relacionadas com as Debêntures, e exigir o imediato pagamento pela Cedente, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e demais encargos, inclusive os de mora, se for o caso, para cada Debênture, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na cláusula nona da Escritura.
- 6.2. Procedimento: O procedimento de declaração de vencimento antecipado seguirá o disposto na cláusula nona da Escritura.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DA GARANTIA:

- 7.1. Inadimplemento: Ocorrendo inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Escritura, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses ou Eventos de Vencimento Antecipado e/ou descumprimento contratual previstos na Escritura, os Debenturistas terão o direito de excutir os Créditos em Garantia, independentemente de prévia notificação, interpelação ou especial constituição da Cedente em mora.

GRTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

- 7.2. Agente Fiduciário: Para os fins do item anterior, a Cedente reconhece que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tem o direito de exercer todos os poderes e medidas que lhe são assegurados pela legislação vigente em relação aos Créditos em Garantia, tendo inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, podendo inclusive, mas não somente, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência da propriedade dos Créditos em Garantia a terceiros, assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Cedente.
- 7.3. Produto da arrecadação: O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Créditos em Garantia será aplicado para amortização ou liquidação total do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, devendo a Cedente suportar, ainda, todas as despesas em que os Debenturistas incorram com a excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Créditos em Garantia. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Cedente em até 05 (cinco) Dias Úteis após o total pagamento das Debêntures.
- 7.4. Saldo Remanescente: Se, após a venda judicial ou extrajudicial dos Créditos em Garantia, as receitas oriundas de tal Garantia Real Adicional não forem suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Debêntures, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pela Cedente dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que lhe for, por escrito, dado ciência do montante desse saldo devedor.

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Comunicações: Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Instrumento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

Sr. Nelson Silveira/Sr. Ricardo Alonso

Rua Luiz de Camões, nº 71 - Centro,

20.060-040 Rio de Janeiro. RJ

Telefone: (21) 2512-2121

Fax: (21) 2512-2121

Correio Eletrônico: nelson.silveira@brasilsolair.com.br

ricardo.alonso@brasilsolair.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Sr. Carlos Alberto Bacha/Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

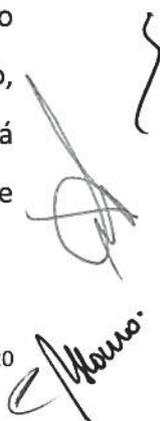
rinaldo@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

8.2. Entrega: As comunicações referentes a este Instrumento serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data

6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

- de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) e confirmadas por telefone imediatamente após o envio. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 03 (três) dias corridos após o envio da mensagem.
- 8.3. Mudanças: Qualquer mudança nos endereços mencionados acima deverá ser imediatamente comunicada a todas as Partes.
- 8.4. Lei Aplicável: O presente Instrumento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 8.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 8.6. Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições deste Instrumento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 8.7. Alterações: Qualquer alteração a este Instrumento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 8.8. Ausência de renúncia e novação: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



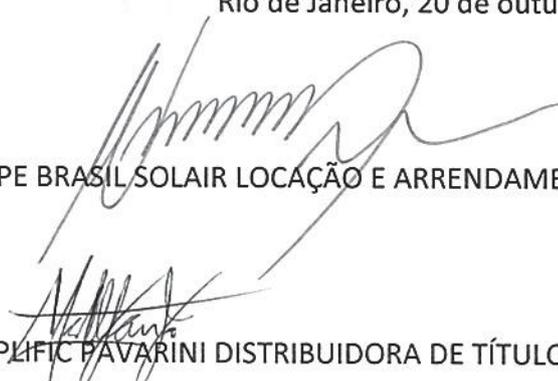
6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. Eleição: Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões relativas à Garantia Real Adicional prevista neste Instrumento, inclusive e especialmente a sua excussão.

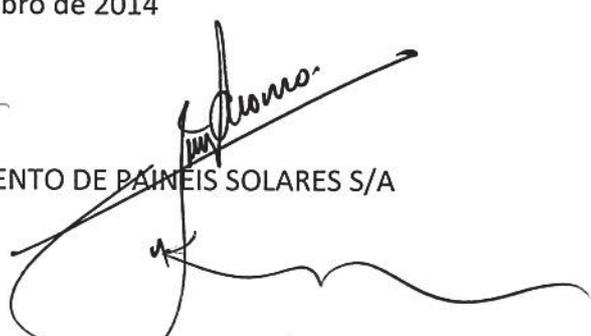
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014

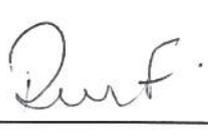
  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

  
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

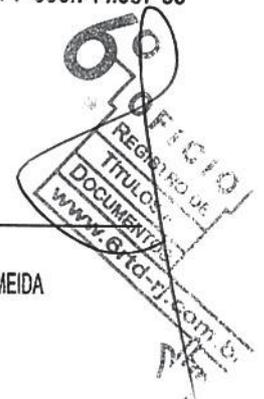
**Mathous Gomes Faria**  
CPF: 059.133.117-69

  
**Carlos Alberto Bacha**  
CPF 606.744.587-53

Testemunhas:

1.   
Nome: **Rosiléa Mayer Florentino**  
CPF: **702.216.287-00**

2.   
Nome: **HUGO ALEXANDRE L. DE ALMEIDA**  
CPF: **859.254.384-34**



PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA FIRMADO ENTRE  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A  
E OS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA  
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A  
EM 20 DE OUTUBRO DE 2014

**INSTRUMENTO DE** 6RTD-RJ 27.10.2015  
PROT. 1331079  
**CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS**  
**VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA**  
**SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A**

**ANEXO 2.1.**

**MINUTA DE**  
**CONTRATO DE DEPÓSITO**



Handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Mano'.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");
  
- (II) **SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliário (a "CVM"), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.194/0001-09, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, ("**CONTRATANTE**");
  
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("**INTERVENIENTE ANUENTE**"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da emitidas conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados.

Considerando que:



(i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A, em 17 de outubro de 2014, (“**Contrato Originador**”).

(ii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, especialmente as descritas na sua Cláusula Quinze, o **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (denominada adiante), para promover sua gestão e acompanhamento; e

(iii) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados (“**Recursos**”) na conta corrente específica nº 4955-7, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 0551, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada**”) em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

  
2 

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

2.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos, devendo notificar por escrito a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre a data de início das atividades, ficando certo que o **BRADESCO** somente poderá ser responsabilizado a partir da confirmação por escrito do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, não lhe sendo exigida qualquer ação antes da referida confirmação.

2.2.1. Após a confirmação do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 2.2 acima, a **CONTRATANTE** passará a receber periodicamente créditos na Conta Vinculada, decorrente de suas atividades regulares.

2.2.2. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente serão transferidos pelo **BRADESCO** para a conta corrente de livre movimento n.º 4933-6, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 0551, do Banco Bradesco S.A., mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzido o valor correspondente à remuneração do **BRADESCO** descrita na Cláusula Sexta abaixo.


2.2.3. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

2.2.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.3 acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a debitar da Conta Vinculada o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso a **CONTRATANTE** não o faça.

2.2.4. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 2.2.1 a 2.2.3.1 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.3.1. Os **Recursos** mantidos na **Conta Vinculada** poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrita, a ser enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** conforme orientações da **CONTRATANTE**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos **Recursos** a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

  
4  


2.3.1.1. As Partes concordam que todos e quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos **Recursos** incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos **Recursos**.

2.4. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco Bradesco S.A., de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

  
5  


**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA**

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- b) enviar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais (“Extratos Bancários”) de acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada; e
- c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a **CONTRATANTE** e/ou para a **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste

6  
Momo.

Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais

  
7  
Momo.

reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato; e
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada.
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1 Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

 8 

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

#### CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

 9  


5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, descrita na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 6.000,00 três mil reais**), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No

  
10  


entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 4933-6, mantida por ela na agência n.º 0551, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da conta corrente n.º 4933-6 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o

11  
  
Moura.

**BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

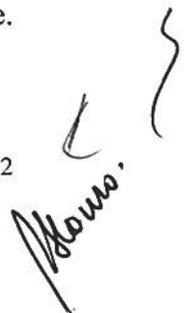
### CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data da confirmação por escrito do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 2.2 deste Contrato pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato Originador.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Contrato Originador, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispendo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a conta corrente n.º 4933-6, mantida pela **CONTRATANTE**, na Agência n.º 0551, do Banco Bradesco S.A, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente.



A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.4. O presente Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido pela **CONTRATANTE** somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

  
13  


7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “d” da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada

 14 

a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

## CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.



## CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA DEZ PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o



representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por fac-símile, com as firmas reconhecidas em Cartório de Notas, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

10.1.4. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

- (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

 17 

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. A **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

## CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

 18  


11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

 19 

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas e, ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) aplicável sobre o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) que equivale ao montante total devido ao **BRADESCO** pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

 20 

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

  
21  


b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRDESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* [www.bradesco.com.br/ri](http://www.bradesco.com.br/ri), *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

 22 

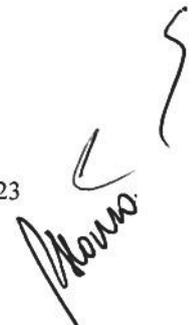
11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

11.22. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

11.23. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.

11.24. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.25. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

 23 

11.26. O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.27. Declaro que sou representante legal autorizado a assinar pela **CONTRATANTE** e que são verdadeiras e completas as informações por mim prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.28. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.27. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

## CLÁUSULA DOZE

### FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

 24 

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 17 de outubro de 2014.

---

**BANCO BRADESCO S.A.**

---

SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

---

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

---

Nome:

CPF/MF:

RG:

---

Nome:

CPF/MF:

RG:

 25 

**ANEXO I**

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 17 de outubro de 2014**

**- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -**

**PELA CONTRATANTE:**

|   |                        |                |
|---|------------------------|----------------|
| Endereço: Rua Luiz de Camões, 71 - Centro   |                        |                |
| Cidade: Rio de Janeiro                      | Estado: RJ             | CEP: 20060-040 |
| Nome: Nelson José Côrtes da Silveira        | Assinatura: _____      |                |
| R.G: CREA 40.185                            | CPF/MF: 603.313.137-15 |                |
| Telefone: (21) 2512 2121                    |                        |                |
| Fax: (21) 2512 2121                         |                        |                |
| E-mail: nelson.silveira@brasilsolair.com.br |                        |                |

|  |                        |                |
|--|------------------------|----------------|
| Endereço: Rua Luiz de Camões, 71 - Centro  |                        |                |
| Cidade: Rio de Janeiro                     | Estado: RJ             | CEP: 20060-040 |
| Nome: Ricardo Vergilio Alonso da Silva     | Assinatura: _____      |                |
| R.G: 21.981.476-4 SSP/SP                   | CPF/MF: 137.739.408-58 |                |
| Telefone: (21) 2512 2121                   |                        |                |
| Fax: (21) 2512 2121                        |                        |                |
| E-mail: ricardo.alonso@brasilsolair.com.br |                        |                |

**PELA INTERVENIENTE ANUENTE:**

Endereço: Rua Ste de Setembro, 99 – 24º andar- Centro

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20050-005

Nome: Carlos Alberto Bacha Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G: 1982101266 CREA/CONFEA CPF/MF: 606.744.587-53

Telefone: (21) 2597 1949

Fax: (21) 2507 1949

E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Ste de Setembro, 99 – 24º andar- Centro

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20050-005

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G: 03.158.463-4 DETRAN/RJ CPF/MF: 509.941.827-91

Telefone: (21) 2597 1949

Fax: (21) 2507 1949

E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Ste de Setembro, 99 – 24º andar- Centro

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20050-005

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G: 011.541.874 MEX/RJ CPF/MF: 058.133.117-69

Telefone: (21) 2597 1949

Fax: (21) 2507 1949

E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br

 27 

**PELO BRADESCO:**

|   |                        |                |
|---|------------------------|----------------|
| Endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar     |                        |                |
| Cidade: Osasco  | Estado: São Paulo      | CEP: 06029-900 |
| Nome: Marcelo Tanouye Nurchis                                     |                        |                |
| R.G.:13.402.725-5   | CPF/MF: 218.613.798-46 |                |
| Telefone: (11) 3684-9476  |                        |                |
| Fax: (11) 3684-9445   |                        |                |
| E-mail:4010.tanouye@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br |                        |                |

|                                   |                        |
|-----------------------------------|------------------------|
| Nome:Yoiti Watanabe               |                        |
| R.G.:26.698.973-1                 | CPF/MF: 214.326.058-01 |
| Telefone: (11) 3684-9476          |                        |
| Fax: (11) 3684-9445               |                        |
| E-mail:4010.yoiti@bradesco.com.br |                        |

*M. Mano.*